



Embrapa Mandioca e Fruticultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo descrever as condições para a Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis, execução de serviços de inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter mangueiras de incêndio aprovadas para uso da Embrapa/CNPMF., através de dispensa de licitação, conforme as especificações contidas neste documento.

2.JUSTIFICATIVA

Localizada no município de Cruz das Almas – BA, a Embrapa Mandioca e Fruticultura é um centro de produto, que tem como missão gerar conhecimentos e tecnologias para as culturas do abacaxi, banana, citros, mamão, mandioca e maracujá, desenvolvendo ainda atividades com as culturas da acerola, manga e *spondias*.

A Embrapa Mandioca e Fruticultura, comprometida com a segurança de suas instalações e colaboradores, reconhece a importância de manter em perfeito estado os dispositivos de combate a incêndio, como extintores e mangueiras. Para garantir a eficácia desses equipamentos, é imprescindível a contratação de empresas especializadas que possam realizar serviços de inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes.

A presente justificativa fundamenta a imperiosa necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos dispositivos de prevenção e combate a incêndio instalados nas dependências e equipamentos da Embrapa Mandioca e Fruticultura. Tal medida se impõe em estrita observância à Norma Regulamentadora – 23 (NR-23), que estabelece diretrizes mandatórias para a prevenção de incêndios nos ambientes laborais, visando a incolumidade física dos colaboradores, visitantes e a preservação do patrimônio institucional.

Ademais, a presente ação está em consonância com as Instruções Técnicas nº 21/2017 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio e nº 22/2016 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, que detalham os requisitos técnicos para os sistemas de proteção contra incêndio.

O cumprimento destas Instruções Técnicas é mandatório, conforme preconiza a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 16.302, de 27 de agosto de 2015, que dispõem sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia.

Diante do exposto, a garantia da operacionalidade dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio não se configura apenas como uma obrigação legal, mas como um investimento estratégico na segurança e bem-estar de todos os envolvidos nas atividades da Embrapa Mandioca e Fruticultura, minimizando os riscos de perdas humanas e materiais em caso de sinistro.

Autorizamos a abertura do processo para contratação do objeto acima, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por considerarmos que os requisitos do planejamento e da contratação serão

plenamente atendidos no curso da instrução deste processo, condição esta, que, será pré-requisito para aprovação do Termo de Referência e autorização da contratação.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Art. 16, § 3º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios - RLCC, disponível no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1kPZEIPdqsgpdR609R3M9Vi9qf1HvkA3nRor6sUwNdZM/edit?gid=752043925#gid=752043925>.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição do objeto:

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de inspeção e manutenção em mangueiras de incêndio de acordo com termo de referência. - CATMAT: 0	1 Serviço	1.484,05	1.484,05
2	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE BC - CAP. 04 KG. - CATMAT: .	5 Serviço	51,26	256,29
3	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE CO2 - CAP. 06 KG. - CATMAT: .	7 Serviço	142,52	997,62
4	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 04 KG - CATMAT: .	12 Serviço	65,11	781,35
5	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 06 KG - CATMAT: 00000366-2	70 Serviço	86,68	6.067,43
6	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 08 KG - CATMAT: 00000366-2	3 Serviço	88,36	265,07
7	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO BC - CAP. 08 KG	4 Serviço	72,24	288,95

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Item	Descrição	Quantidade	Detalhamento dos serviços
1	Teste hidrostático de mangueira de incêndio tipo II (Industrial) – lance 15 metros	34	Realização de teste hidrostático nas mangueiras a fim de testar: desgaste dos fios, desprendimento do revestimento externo, flanges de engate, deformações, deficiências de vedação, etc, de acordo com a Norma ABNT NBR 12779:2009 e IT 022/2016, do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Deverá ser registrada a data da realização do teste e emitido certificado.
2	Recarga de extintores de incêndio	101	Realização de recarga dos extintores, de acordo com as especificações técnicas de cada Unidade (quantidade, tipo e capacidade extintora), em plena conformidade com a Norma ABNT NBR 12962:2016 e Instrução Técnica nº 21/2017, Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia. Deverá estar incluído no valor do serviço o valor de eventuais acessórios tais quais: anéis, travas, “o-rings”, tubo sifão, pintura, rótulos, seios, etc.

3.2. O valor global estimado para esta Contratação é : R\$ 10.140,75 (dez mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

3.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

3.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Portal de Compras Gov" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

4. METODOLOGIA

4.1. A presente contratação será processada por **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do sistema de **Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor valor global**, sendo adjudicado à empresa que apresentar o lance de **menor valor global** e atender às exigências deste Termo de Referência.

4.3. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

4.4. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

4.5. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

4.6. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço

estimado para a contratação, deverá ser realizada a contratação da menor proposta obtida durante a fase preparatória, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

5. GARANTIA

5.1. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
- f) consulta ao cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN).

6.2. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas a, b, c e d, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A entrega dos produtos e serviços, objeto deste Processo deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura da Autorização de Serviço ou da data de envio do mesmo**, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

7.1.1. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, justificadamente, as ocorrências previstas no item 7.1., no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da data do evento.

7.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, a ser avaliada e aprovada ou não pela Contratante.

7.2.1. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

7.3. O endereço para entrega está informado abaixo, devendo ocorrer em dias úteis, no horário das 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Rua Embrapa, s/n° Bairro Vitória, CEP 44.380-000

Cruz das Almas—BA

7.4. Os serviços deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e, caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a Contratada com todos os ônus.

7.5. A Embrapa/CNPMF receberá o objeto provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o Instrumento de Contrato.

7.5.1. O recebimento do objeto será por meio de Atesto de Recebimento na Nota Fiscal (ou documento equivalente) da contratada.

7.6. A via original do Documento fiscal deverá ser entregue ao Setor Orçamentário de Finanças para realização do pagamento.

7.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições estipuladas no Instrumento de Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. Formalizar a contratação mediante Autorização de Serviço.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Autorização de Serviço.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

9.2. Cumprir o prazo máximo de execução contado a partir da assinatura do instrumento contratual;

9.3. Manter durante toda a execução da Autorização de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade atendendo aos requisitos internos funcionais e não funcionais do software.

9.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema causado por seu pessoal na execução dos serviços.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da Autorização de Serviço.

9.9. Observar, ao que se aplica, as práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas no art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DADOS PARA FATURAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135014, Natureza de despesa: 39.20 e 39.05, Fonte de Recursos 1000000000, Atividade: GESTÃO.

10.2. Os dados para faturamento são:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

11.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no valor referente a entrega realizada, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos e também por e-mail **cnpmf.compras@embrapa.br**, para ateste e pagamento. Deverá constar no campo “Observações” ou no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal o número do Instrumento Contratual. O arquivo eletrônico da Danfe deverá ser encaminhado para o email: **cnpmf.compras@embrapa.br**.

11.4. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para o endereço de e-mail **tnfe-erp@embrapa.br**, para que seja arquivado pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo “Observações” ou no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

11.5. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

11.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal as alíquotas dos tributos a serem retidos, caso optante pelo Simples Nacional deverá enviar Declaração original de optante pelo Simples conforme Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações) assinada pelo responsável legal da empresa.

11.7. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, caso não esteja no Simples Nacional, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. O percentual a ser aplicado aos tributos e o seu respectivo valor deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

12. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

12.1. A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto. Registre-se que a vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio e/ou cooperativa nos remete ao aumento da competitividade, pois espera-se que o número de licitantes que participarão do certame seja ampliado e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13. VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se vincula para todos os fins de direito à ao processo de contratação especificado na Autorização de Serviço assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Autorização de Fornecimento, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá

aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.1. A sanção prevista no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

14.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III - agir de má-fé na relação contratual;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c) entregando uma mercadoria por outra;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

14.2.1. Considera-se inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.

14.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

14.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

14.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à

Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa. 14.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

14.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

14.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato.

14.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA do Capítulo X deste Título, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.

14.3.5 Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.

14.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

14.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

14.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa.

14.4.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

14.4.4. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pela Embrapa.

14.4.5. A aplicação de multa citada acima não impede que a Embrapa rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas no RLCC e/ou neste contrato.

14.4.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

14.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

14.5.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.

14.5.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

14.5.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

14.5.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

14.5.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As hipóteses de penalidades previstas nos itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

14.8. As penalidades constantes deste item 14, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

15.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas no item 14 deste Contrato, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

16. CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato se dá:

1. de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;
3. por determinação judicial.

16.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

5. inobservância da vedação ao nepotismo;
6. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;

16.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas da subseção 16.2 será efetivada após o regular processo administrativo.

16.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.

17.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

17.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

17.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

18. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

19.1. Para fins de assinatura dos documentos referentes à contratação, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações SEI Embrapa.

19.2. O cadastramento se dará por meio de acesso à página da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

19.3. Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da entidade. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da entidade, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física).

19.4. O Uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no BCA (Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa) nº 31 de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela Contratada.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia (BA), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - MODELO PARA A PROPOSTA

21.2. ANEXO II - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

22. ELABORAÇÃO E REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor

[Assinado eletronicamente]

DANIELA AGUIAR SANTOS TAVARES

Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

Área Solicitante

[Assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO SANTOS DE MELO

Setor de Gestão de Gestão de Pessoas

Revisor:

[assinado eletronicamente]

SAULUS SANTOS DA SILVA

23. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Solicitante e em razão dos objetivos pretendidos estarem claros aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015

Delegação de Competência pela Deliberação nº 28 de 10/12/2024

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnmpf apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de inspeção e manutenção em mangueiras de incêndio de acordo com termo de referência.	1	Serviço		
2	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE BC - CAP. 04 KG.	5	Serviço		
3	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE CO2 - CAP. 06 KG.	7	Serviço		
4	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 04 KG	12	Serviço		

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 06 KG	70	Serviço		
6	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC - CAP. 08 KG	3	Serviço		
7	SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES PORTÁTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO BC - CAP. 08 KG	4	Serviço		

Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.

A entrega do objeto desta licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnpmf.

Garantia: conforme Termo de Referência.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnpmf, especialmente as fixadas para pagamento e execução do objeto, contidas no Termo de Referência e minuta da Autorização de Fornecimento.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
 Informar se é Optante pelo Simples.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/ARP:
(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo: _____ Estado Civil: _____ Cargo/Função: _____
CPF/MF: _____ RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão: _____
Naturalidade/UF: _____ Nacionalidade: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Processo SEI:	
Hipótese legal:	☐ Pregão Eletrônico N.º ____/____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016 ☐ SRP N.º ____/____ - art. 66 da Lei 13.303/2016 ☐ Dispensa de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 29 da Lei 13.303/2016 ☐ Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 30 da Lei 13.303/2016
1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção II - do anexo I. 1.2. Vinculação: 1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento. 1.2.2. _____ (Termo de Referência/Projeto Básico).	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa _____
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social:	
---------------	--

CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	
3.1. DADOS BANCÁRIOS:			
Cód. Banco:		Banco:	
Agência:		Conta:	

4 - OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto _____ (descrição da prestação de serviços por escopo; não poderá ser prestação de serviços de natureza continuada) que será executado nas condições estabelecidas neste Instrumento, no _____ (Termo de Referência/Projeto Básico) e na proposta apresentada.

4.2. O valor global deste Instrumento é de R\$ _____ (.....), a ser pago em até _____ dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

ou

4.2. O valor global deste Instrumento é de R\$ _____ (.....), a ser pago da seguinte forma: _____ (ex.: etapa/mensal).

ou

4.2. O valor global estimado deste Instrumento é de R\$ _____ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2					
3					
VALOR TOTAL E POR EXTENSO:		R\$ _____,00 (_____)			

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1 da Seção II - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO	FONTE	QUANTIDADE	PTRES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	VALOR

6 - DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail para envio: - Nota Fiscal - Arquivo XML - Declaração do Simples	

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

7. VIGÊNCIA E LOCAL DA EXECUÇÃO:

Local de execução:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	
Horário:	Das ____h às ____h e das ____h às ____h		
Prazo de vigência:	____ (____) [dias/meses] a contar da assinatura desta Autorização de Serviço, pelo CONTRATADO, e observados os prazos intermediários, eventualmente presentes em cronograma de execução.		

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail _____, no prazo máximo de _____ dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 9 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

8.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções

pertinentes. O
prazo de
pagamento será
integralmente
restituído e
somente terá
reinício após a
entrega dos
documentos
devidamente
sanados, não
respondendo a
Embrapa por
quaisquer encargos
resultantes de
atrasos na
liquidação.

8.3. A Embrapa
promoverá, quando
for o caso, a
retenção de
impostos/
taxas/contribuições,
na forma da
legislação vigente.

8.4. O
CONTRATADO
deverá enviar para
o e-mail
relacionado no item
6 a declaração a
ser apresentada
pela pessoa
jurídica (original)
assinada e com a
identificação do
representante legal
conforme anexo II,
III e IV da IN
RFB1234/2012 e
suas alterações (se
for o caso) que
dispõe sobre a
retenção de tributos
nos pagamentos
efetuados pelos
órgãos da
administração
pública federal
direta, autarquias e
fundações federais,
empresas públicas,
sociedades de
economia mista e
demais pessoas
jurídicas que
menciona a outras
pessoas jurídicas

pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9. GARANTIA

☐ Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do (*Termo de Referência/Projeto Básico*), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 3 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO se obriga, por força deste instrumento, às obrigações estabelecidas

(Termo de Referência/Projeto Básico), na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por

atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 7 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas

(Termo de Referência/Projeto Básico).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções

aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2.

Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando

da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de _____, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela **Embrapa**

Pelo **CONTRATADO**

[assinado eletronicamente]

AUTORIDADE 1

Cargo

[assinado eletronicamente]

FORNECEDOR

Representante Legal

[assinado eletronicamente]

AUTORIDADE 2

Cargo

Testemunhas:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Santos Tavares**, **Analista**, em 05/05/2025, às 17:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Saulus Santos da Silva**, **Supervisor**, em 05/05/2025, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santos de Melo**, **Técnico**, em 06/05/2025, às 10:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos**, **Chefe-Adjunto**, em 06/05/2025, às 10:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12012167** e o código CRC **74D55E01**.